



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 362/25

Dispõe sobre a proibição de publicidade e propaganda de agentes operadores de apostas virtuais ("bets") e jogos de azar em Belo Horizonte e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica vedada, em todo o território municipal, a veiculação de qualquer forma de publicidade e propaganda de agente operador de apostas virtuais ("bets") e de jogos de azar em:

I – bens públicos de uso comum ou especial, como praças, ruas, escolas, terminais de transporte, mercados, ginásios, estádios, hospitais e demais equipamentos públicos;

II – dependências e bens de concessionárias de serviços públicos, incluindo a publicidade veiculada em táxis, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros;

III – estabelecimentos comerciais situados no território municipal, incluindo bares, restaurantes, casas noturnas, padarias, mercados, lojas, bancas de jornal, estádios, clubes, centros esportivos privados e afins;

IV – quaisquer meios de comunicação visual fixa ou digital situados no Município, como outdoors, painéis de LED, totens, cartazes, faixas, murais, telões e semelhantes.

§ 1º – A proibição a que se refere o caput inclui a exposição de produtos ou serviços que contenham propagandas relacionadas direta ou indiretamente com apostas virtuais e jogos de azar.

§ 2º – Considera-se publicidade indireta a menção, exibição ou recomendação de marcas, nomes, logotipos, slogans ou qualquer outro elemento associado às plataformas de jogos de aposta.

Art. 2º – A vedação aos estabelecimentos comerciais inclui, especialmente:

I – exhibir, divulgar ou promover, de forma direta ou indireta, por quaisquer meios, publicidade e propaganda relacionada a agente operador de apostas;

II – instalar ou manter painéis, cartazes, letreiros, banners, totens, displays digitais, materiais promocionais ou qualquer outra forma de comunicação visual com referências a marcas, sites, aplicativos ou empresas que operem apostas virtuais;

DIRLEG 17/06/2025 17:19 - 02897
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.

SIL 4107



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

9

2

III – distribuir brindes, prêmios, cupons, fichas, bônus ou vantagens vinculadas a agente operador de apostas;

IV – utilizar, como atrativo comercial, a realização de sorteios ou jogos promocionais associados a empresas ou serviços de agente operador de apostas ("bets");

V – promover eventos, campeonatos ou atividades similares patrocinadas ou coorganizadas por agente operador de apostas, em seus espaços físicos ou digitais;

VI – disponibilizar em seus ambientes televisores, totens, computadores, dispositivos móveis ou qualquer outro equipamento que permita o acesso ou o uso direto de plataformas de apostas virtuais por parte de clientes ou frequentadores.

Parágrafo único – A vedação aplica-se independentemente da forma jurídica do estabelecimento, incluindo:

I – microempreendedores individuais (MEI), microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais, sociedades empresariais, associações, fundações ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica no Município;

II – estabelecimentos fixos, ambulantes, itinerantes ou temporários, com ou sem sede própria;

III – espaços compartilhados ou cedidos por terceiros, inclusive em feiras, eventos e centros comerciais.

Art. 3º – Fica expressamente proibido à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – contratar, firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos de patrocínio ou qualquer outro ajuste com pessoas físicas ou jurídicas que promovam, representem, operem ou mantenham plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar, ainda que indiretamente;

II – autorizar, conceder ou permitir o uso de espaços públicos, próprios municipais ou equipamentos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas que promovam propaganda ou publicidade direta ou indireta de plataformas de apostas virtuais;

III – veicular, por quaisquer meios institucionais (como canais de comunicação oficial, sites, redes sociais ou publicações), conteúdo publicitário ou promocional vinculado a agente operador de apostas virtuais;

DIRLEG 17/06/2025 17:19 - 02897
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – permitir o uso de marcas, símbolos, slogans ou qualquer elemento de identidade visual da Administração Pública em eventos, materiais ou ações patrocinadas por agente operador de apostas virtuais;

V – aceitar doações, patrocínios, brindes, prêmios, recursos financeiros ou materiais provenientes de empresas ou plataformas que operem apostas virtuais.

Parágrafo único – A vedação aplica-se inclusive a eventos esportivos, automobilísticos, culturais, educacionais e comunitários realizados com apoio, fomento ou participação da Administração Pública, direta ou indiretamente.

Art. 4º – Nos processos licitatórios e nas demais seleções promovidas pela Administração Pública Municipal, será causa de inabilitação a participação de empresas que:

I – tenham como atividade principal ou secundária, conforme registro na Receita Federal ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a exploração de apostas eletrônicas;

II – mantenham vínculo societário, contratual ou institucional com operadoras de apostas, ainda que não atuem diretamente nesse ramo no território do Município.

Art. 5º – As disposições previstas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente:

I – nos editais de licitação e termos de referência que envolvam contratos de publicidade, patrocínio, concessão de espaços públicos ou prestação de serviços vinculados à imagem institucional do Município;

II – nos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados pela Administração Pública Municipal com entes privados.

Art. 6º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

II – agente operador de apostas virtuais: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa;

III – aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – plataforma de apostas: sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, de propriedade ou sob administração do agente operador de apostas, que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;

V – jogo de azar: jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

VI – publicidade: toda forma de divulgação, direta ou indireta, com objetivo de promover marcas, produtos, serviços ou plataformas, inclusive de apostas eletrônicas, com fins comerciais ou promocionais, por qualquer meio de comunicação;

VII – propaganda: qualquer forma de comunicação destinada a influenciar ideias, crenças ou comportamentos, de natureza política, ideológica, religiosa ou institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – A publicidade proibida por esta Lei inclui ações de marketing, merchandising, patrocínio, promoções, parcerias e quaisquer estratégias que visem associar plataformas de apostas virtuais a consumo, lazer ou entretenimento.

Art. 7º – O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e, quando cabível, penais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º – As sanções administrativas poderão incluir, entre outras:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – cassação da autorização, permissão ou licença para funcionamento.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas observando-se a gravidade da infração, a reincidência, o grau de dolo ou culpa, o porte econômico do infrator e os danos causados à coletividade.

§ 3º – A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º – O procedimento para apuração das infrações, a forma de aplicação das sanções, os critérios de gradação e os valores das multas serão definidos por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 8º – O Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os riscos do vício em apostas eletrônicas e jogos de azar e de combate e prevenção à ludopatia.

Art. 9º – Acrescente-se o seguinte artigo 1º-A à Lei 11.784/2024:

"Art. 1º-A - Fica expressamente vedada a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que envolvam plataformas de apostas eletrônicas ("bets") ou empresas que atuem, direta ou indiretamente, na exploração de jogos de azar virtuais.

§ 1º – A vedação aplica-se a todos os bens públicos de titularidade do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – estádios, ginásios, arenas, centros esportivos ou recreativos;
- II** – teatros, centros culturais, bibliotecas, cinemas públicos;
- III** – escolas, creches, centros educacionais e unidades de ensino;
- IV** – hospitais, postos de saúde e unidades de atendimento à população;
- V** – terminais de transporte, estações, parques e praças públicas;
- VI** – mercados, feiras e similares;
- VII** – qualquer espaço público cedido temporária ou permanentemente à iniciativa privada ou a entidades do terceiro setor.

§ 2º – Aplica-se esta vedação inclusive a nomes compostos, siglas, acrônimos, slogans ou qualquer outro arranjo linguístico que tenha como resultado a associação entre o equipamento público e a marca da empresa de apostas virtuais.

§ 3º – A nulidade do contrato será declarada de ofício pela Administração Pública ou mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, independentemente da responsabilização administrativa e civil do agente público envolvido.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025

Vereador Wagner Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PV

Vereador Edmar Branco
PC DO B

Vereadora Flávia Borja
DC

Vereadora Iza Lourença
PSOL

Vereador José Ferreira
PODEMOS

Vereadora Juhlia Santos
PSOL

Vereador Lucas Ganem
PODEMOS

Vereadora Luiza Dulci
PT

DIRLEG	FI.
J	C

DIRLEG 17/06/2025 17:19 - 02897
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa proibir a veiculação de publicidade de apostas virtuais e jogos de azar em todo o território municipal como medida fundamental para lidar com o atual e grave quadro de saúde pública enfrentado pela população de Belo Horizonte e de todo o país.

A ludopatia tem sido tema cada vez mais comentado na sociedade brasileira, ganhando a atenção de diversos setores, dentre eles o da saúde. É certo que o vício em apostas se tornou problema de saúde pública, levando milhões de brasileiros a contrair dívidas extremamente altas. Dados do Banco Central do Brasil de 2024 apontam que cerca de 24 milhões de pessoas participaram de apostas em um mês, e estima-se que o valor repassado às empresas detentoras de canais eletrônicos, sem a dedução dos prêmios, representa cerca de R\$ 20,8 bilhões. Além disso, pelo menos 5 milhões dessas pessoas seriam de famílias beneficiárias do Bolsa Família, com apostas na casa dos R\$ 3 bilhões [1].

É importante, ainda, ter uma dimensão em números do volume de dinheiro movimentado pelo setor nos últimos anos. Em 2024, o mercado de apostas no Brasil movimentou um valor estimado entre R\$ 89 bilhões e R\$ 129 bilhões [2]. De 2018 a 2023, o setor apresentou um crescimento acumulado de 1.300%, com taxas de crescimento anual de 41,17% entre 2018 e 2019; 41,66% de 2019 para 2020; 113,72% entre 2020 e 2021; 35,77% de 2021 para 2022; e 126,68% entre 2022 e 2023. Para o período entre 2023 e 2024, a projeção era de um crescimento de 32,93%. Esse crescimento foi possibilitado pelos altíssimos valores apostados nessas plataformas, havendo a estimativa do Banco Central de que as transferências brutas mensais variaram entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões no ano de 2024 [3]. O dinheiro gasto em apostas — que, deve-se frisar, muitas das vezes não fica no Brasil — gera e gerará profundos e duradouros impactos econômicos no Brasil e na sociedade, com uma profunda desigualdade nessa repercussão a depender da classe social de cada sujeito.

De acordo com o relatório “O impacto das apostas esportivas no consumo”, elaborado pela consultoria PwC, 40% dos jogadores de apostas esportivas pertencem às classes D e E, 45% à classe C e apenas 16% às classes A e B. Esses dados indicam uma sobrerrepresentação das camadas mais pobres da população entre os jogadores, quando comparados à distribuição de renda da população brasileira em geral. No que se refere a outros aspectos sociodemográficos, observa-se predominância do público masculino (58%), com maior concentração entre jovens de 18 a 30 anos (54%) e adultos de 31 a 40 anos (35%). Em termos regionais, destacam-se os residentes nas regiões Sudeste (48%) e Nordeste (28%) [4].

Os impactos econômicos serão sentidos a curto e longo prazo, perpassando por profundos problemas de ordem social. Como exemplo de impacto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

demonstrou-se o aumento da taxa de inadimplência entre os membros das classes C, D e E de 26% em janeiro de 2024 para 30% em dezembro do mesmo ano. Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o varejo brasileiro teria deixado de movimentar aproximadamente R\$ 103 bilhões em 2024 devido às apostas esportivas [5]. De forma semelhante, uma simulação realizada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) indica que as apostas poderiam elevar a inadimplência entre famílias com renda de até dois salários mínimos de 5,17% para 5,9%. No cenário geral, o índice de endividamento junto aos bancos aumentaria de 4,05% para 5,15% [6].

Essas consequências, é claro, serão sentidas por toda a economia e pela sociedade brasileira, principalmente considerando que o número de apostadores no país devido à cada vez maior divulgação dessas plataformas de apostas. É importante observar mais outro dado, este levantado pelo Instituto Locomotiva (*apud* PwC, 2024), que estima que apenas 36% dos apostadores que já obtiveram ganhos com apostas costumam utilizar o prêmio em outros tipos de consumo. Em outras palavras, a maior parte dos valores recebidos é reinvestida no próprio sistema de apostas de cota fixa, o que implica a retenção desses recursos dentro desse sistema e a não circulação por outros setores da economia [7].

Diversos setores da economia municipal já são impactados, com a possibilidade de piora. Esses dados são confirmados por pesquisa do Instituto Locomotiva (*apud* PwC, 2024), segundo a qual os entrevistados afirmaram ter redirecionado para as apostas parte do orçamento antes destinado à poupança (52%), a bares, restaurantes e *delivery* (48%), a roupas e acessórios (43%) e a atividades culturais, como cinema, teatro e *shows* (41%). Isso evidencia uma realocação dos recursos familiares, com redução do consumo de bens e serviços em favor das apostas [8].

Ademais, é imperativo dizer que, nessa pesquisa, constatou-se que ao menos 13% dos entrevistados afirmaram já ter deixado de pagar contas para realizar apostas, indicando que as “*bets*” contribuem diretamente para o aumento da inadimplência. Esse cenário é corroborado por levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que apontou que aproximadamente 1,8 milhão de brasileiros se tornaram inadimplentes ao comprometer sua renda com apostas *online*. Para além da ludopatia, é importante perceber que esse cenário de profundo endividamento, que, note-se, impacta mais as famílias de baixa renda, também impacta negativamente a saúde mental desses sujeitos, exigindo um olhar sensível do poder público.

Diversas pesquisas estimam que milhões de brasileiros já sofrem com algum transtorno relacionado ao vício em jogos e apostas, como a realizada pela Universidade de São Paulo (USP) que estima que 2 milhões de brasileiros sofram com o vício em jogos e apostas (ludopatia) [9]. Dados do Ministério da Saúde indicam um aumento no número de pacientes que têm procurado atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) em razão de problemas associados ao transtorno do jogo, com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

crescimento de 7 vezes no número de atendimento a dependentes de apostas no SUS desde 2020 [10]. Outros estudos reforçam essa preocupação, ao indicar que entre 11 e 14 milhões de brasileiros sofrem com transtornos relacionados ao jogo ou apresentam comportamentos de risco ao apostar *online*. A convergência desses dados evidencia a gravidade do problema e a necessidade de medidas concretas e eficazes [11].

Assim, uma patologia — qual seja, a ludopatia — tem estado cada vez mais presente na sociedade brasileira, afetando principalmente a juventude. Nota-se que essa atividade é ainda mais comum entre os mais jovens: estima-se que 30% de das pessoas entre 16 e 24 anos já fez algum tipo de aposta ou aposta regularmente, número duas vezes maior do que a média nacional de 15%. Esse grave quadro foi possibilitado pela absoluta ausência de regulação na publicidade desses jogos de azar e apostas virtuais, levando à sua popularização e naturalização. A publicidade tem o poder, portanto, não de apenas fazer com que mais pessoas passem a realizar apostas virtuais e a perder dinheiro, mas também de banalizar esse processo.

Pesquisadores indicam uma série de medidas consideradas eficazes para reduzir a dependência em jogos de azar. Nesse sentido, destacam-se as recomendações de especialistas da Comissão de Saúde Pública da revista *The Lancet*, de que há ferramentas políticas eficazes para prevenir os danos causados pelo jogo, sendo as mais eficientes aquelas de alcance universal, alinhadas à abordagem de saúde pública. Entre as medidas mais efetivas, estão restrição de idade, controle da oferta e acessibilidade, **limitação ou a proibição da publicidade**, imposição de limites obrigatórios ao consumo e regulação de jogos com maior potencial de prejuízo [12].

A proibição e a restrição de publicidade de apostas e jogos de azar pode ser uma das formas mais eficazes para reduzir a ampliação da ludopatia. **A exemplo dos cigarros, o relatório “Epidemia Global de Tabaco 2013”, da Organização Mundial de Saúde (OMS), destaca que a proibição da publicidade, da promoção e do patrocínio do cigarro beneficiou cerca de 2,3 bilhões de pessoas, levando o órgão internacional à conclusão de que proibir e restringir propaganda de cigarro é uma das formas mais eficazes para reduzir consumo [13].**

Dessa forma, é evidente que conceber medidas de restrição à publicidade de apostas virtuais e jogos de azar é profundamente eficaz para enfrentar esse grave problema, que tem ordem econômica, social e de saúde pública.

Também é possível traçar um quadro preocupante sobre o impacto das “*bets*” na população de Belo Horizonte, especialmente entre os trabalhadores de baixa renda. Segundo reportagem do jornal *Estado de Minas* [14], o Hospital Espírita André Luiz registrou um aumento de 300% nos atendimentos relacionados à ludopatia em 2024. Isso revela não apenas o crescimento acelerado da dependência, mas também a fragilidade dos mecanismos de prevenção e acolhimento para essa nova forma de compulsão, que atinge indivíduos de diversas faixas sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Esse fenômeno se agrava diante do cenário econômico vivido pela população belo-horizontina. Com a inflação corroendo o poder de compra, especialmente dos mais pobres, muitas pessoas buscam nas apostas uma ilusão de solução rápida para suas dificuldades financeiras. Nesse contexto de fragilidade econômica, as “bets” se tornam uma armadilha perigosa: prometem lucro fácil, mas resultam, para muitos, em dívidas, frustração e adoecimento mental.

Para Belo Horizonte, isso significa um duplo impacto: o aumento da demanda por serviços públicos de saúde mental e a intensificação da crise social entre os mais vulneráveis. O ciclo de apostas compulsivas — com prejuízos financeiros, isolamento social e abandono de responsabilidades — já afeta não só indivíduos, mas também famílias inteiras. A cidade, portanto, precisa de respostas urgentes: campanhas de conscientização, fortalecimento da rede de saúde mental e proibição de publicidade das plataformas de apostas virtuais. Sem isso, a combinação de crise econômica e vício digital pode agravar ainda mais a desigualdade e o sofrimento da população.

Em síntese, este Projeto de Lei busca a proibição de anúncios relacionados a apostas e jogos *online*, medida fundamental para resguardar a sociedade dos riscos envolvidos, a fim de evitar que indivíduos desenvolvam doenças psiquiátricas graves e de afastá-los de um potencial e grave endividamento.

Ante todo o exposto, é proposto este Projeto de Lei e requeiro apoio das Vereadoras e dos Vereadores desta Câmara Municipal pelas razões acima apresentadas.

Referências bibliográficas:

- [1] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. *Estudo especial nº 119/2024*, Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apos. Acesso em: 14 jun. 2025.
- [2] GRALHA, Marcus. A Regulação das BETs no Brasil e o impacto na economia das famílias brasileiras. *O Casarão*, Rio de Janeiro, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://jornalocasarao.uff.br/2025/01/29/a-regulacao-das-bets-no-brasil-e-o-impacto-na-economia-das-familias-brasileiras/>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- [3] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. *Estudo especial nº 119/2024*, Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apos
Acesso em: 14 jun. 2025.

[4] PWC Strategy& do Brasil. O impacto das apostas esportivas no consumo. *Strategy&*, São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

[5] RIBEIRO, Renato. Varejo brasileiro perdeu R\$ 103 bilhões por causa das bets em 2024. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-01/varejo-brasileiro-perdeu-r-103-bilhoes-por-cao-da-bets-em-2024>. Acesso em: 14 jun. 2025.

[6] FERNANDES, Adriana; BATISTA, Vitor Hugo. Bets podem aumentar inadimplência de beneficiários do Bolsa Família em até 14%, diz Febraban. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/12/bets-podem-aumentar-inadimplencia-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-em-ate-14.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2025.

[7] PWC Strategy& do Brasil. O impacto das apostas esportivas no consumo. *Strategy&*, São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

[8] PWC Strategy& do Brasil. O impacto das apostas esportivas no consumo. *Strategy&*, São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

[9] LACERDA, Nara. Ministério da Saúde reforça ações contra dependência em apostas e jogos de azar online. *Brasil de Fato*, São Paulo, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/04/ministerio-da-saude-reforca-acocontra-dependencia-em-apostas-e-jogos-de-azar-on-line/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

[10] BASÍLIO, Raíssa; MARIANI, Daniel. Atendimento a dependentes de apostas cresce 7 vezes no SUS, com alta maior entre mulheres. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 3 jun. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/11/atendimento-a-dependentes-de-apostas-cresce-7-vezes-no-sus-com-alta-entre-mulheres.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
12	12

[11] PESSOA, Carolina. Pesquisa revela perfil do apostador esportivo brasileiro. *Rádio Agência*, Rio de Janeiro, 2 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/pesquisa-revela-perfil-do-apostador-esportivo-brasileiro>. Acesso em: 12 jun. 2025.

[12] WARDLE, Heather *et al.* The *Lancet Public Health Commission* on gambling. *The Lancet Public Health*, [s. l.], v. 9, n. 11, nov. 2024. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(24\)00167-1](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(24)00167-1). Acesso em: 12 jun. 2025.

[13] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Proibir propaganda de cigarro é uma das formas mais eficazes para reduzir consumo, afirma OMS. *Nações Unidas Brasil*, 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/63178-proibir-propaganda-de-cigarro-%C3%A9-uma-das-formas-mais-eficazes-para-reduzir-consumo-afirma-oms>. Acesso em: 13 jun. 2025.

[14] PIRES, Sílvia. Hospital de BH registra aumento de 300% em casos de vício em bets. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 16 jan. 2025. Disponível em: <http://em.com.br/gerais/2025/01/amp/7036395-hospital-de-bh-registra-aumento-de-300-em-casos-de-vicio-em-bets.html>. Acesso em: 13 jun. 2025.